



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121 / 2002

ORIGEM LEGISLATIVA

Autor. Ver. Ney Goulart Tavares - PDT

"Cria a Tribuna Livre nas Sessões da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências."

LEI

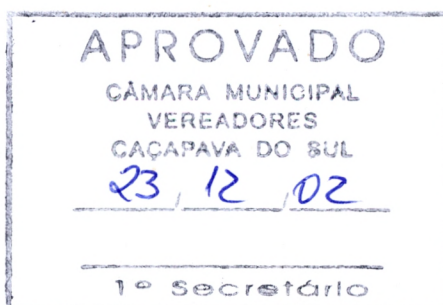
Artigo 1º - Fica criada a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, para tratar de assuntos de interesse coletivo e de relevância social ou para prestar esclarecimentos, apresentar proposições, reivindicações e outros assuntos de interesse coletivo, na busca de soluções para situações - problema que prejudiquem segmentos sociais ou ainda tenham caráter educacional ou elucidativo.

Parágrafo Único - O espaço previsto no caput somente poderá ser ocupado por representantes legítimos de entidades, instituições, associações ou organizações que possuem personalidade jurídica própria ou por pessoas designadas formalmente por estas.

Artigo 2º - Para utilização da Tribuna Livre, o pedido deverá estar formalizado e protocolado até as 11 horas do dia da Sessão ordinária, contendo exposição sintetizada do assunto a ser abordado.

Parágrafo Primeiro - O uso da Tribuna Livre dar-se-á logo após a leitura da Ata da sessão anterior e do pedido de uso das mesma enviado a Câmara, quando a sessão será suspensa pelo espaço de tempo Previsto.

Parágrafo Segundo - O espaço de tempo previsto para uso da tribuna Livre é de no máximo de 10 (dez) minutos, descontados as apartes regulares concedidos pelo titular da palavra, para de não prejudicá-lo.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

Parágrafo Terceiro - O Tribuno que estiver fazendo uso do espaço sujeitar-se-á ao cumprimento das normas regimentais .

Artigo 4º - Fica determinado que o uso da Tribuna Livre não exederá a um assunto, em uma mesma Sessão da Câmara, sendo que eventuais pedidos que ultrapassem este limite, serão atendidos na Sessão subsequente, prioritariamente em relação aos demais.

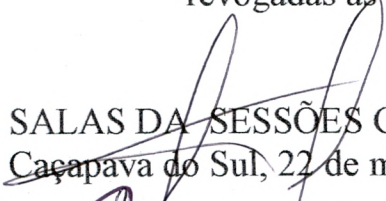
Parágrafo Único - A utilização da Tribuna Livre pela mesma entidade fica condicionada a inexistência de outro pretendente.

Artigo 5º- Uma mesma entidade poderá fazer uso da Tribuna Livre quantas Vezes desejar, desde que outras entidades não estejam inscritas ou haja acordo na cedência do espaço entre entidades já escritas.

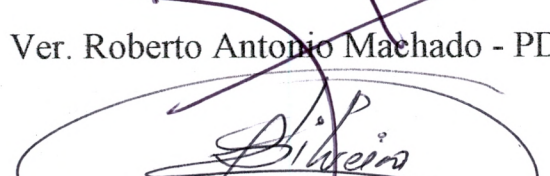
Artigo 6º- Os artigos 1º e 4º da presente Resolução integrarão o Capitulo X do Regimento Interno da Câmara de Vereadores . O Artigo 1º integrará o artigo 85 do Regimento Interno em parágrafo Único . O Artigo 4º integrará o artigo 87 do Regimento Interno em parágrafo 10º.

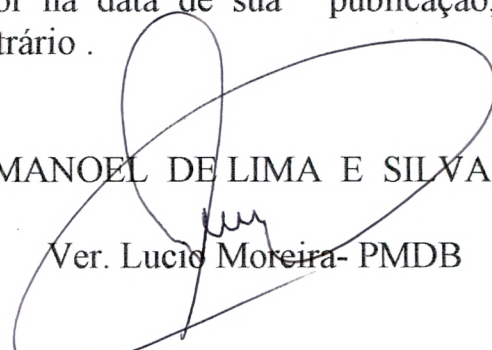
Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

SALAS DA SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA,
Caçapava do Sul, 22 de maio de 2002.


Ver. Ney Goulart Tavares - PDT


Ver. Roberto Antonio Machado - PDT


Ver. Antonio Celso Rodrigues - PT


Ver. Lucio Moreira- PMDB

Ver. José Vargas Dias - PDT


Ver. Antonio Carlos casanova
PMDB

Ver. Secundino de Oliveira
PMDB



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121/2002

AUTOR: Ver. Pedro Gaspar

Ver. Naldo Pereira

“ Cria a Tribuna Livre nas Sessões da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras Providências.”

“ Acrescenta os Artigos 7ª , 8ª ,9ª 10ª 11ª no Projeto de Resolução .”

● **Art.º 7ª - Fica determinada que a Tribuna Livre poderá ser utilizada 02 (dois) vezes por mês.**

Art.º 8ª - Quem for credenciado deverá ser obediente e ter conhecimento do Regimento Interno desta casa, e fazer parte da Diretoria de Associação ou Entidades organizadas.

Art.º 9ª - Será priorizadas as Sessões Solenes ou Especiais da Câmara de Vereadores.

Art.º 10ª - O orador não poderá ser aparteado por nenhum Vereador desta Casa.

● **Art.º 11ª - Não poderá o orador aludir referencias pessoais a qualquer membro do Poder Legislativo.**

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 18 DE DEZEMBRO DE 2002.


Ver. Naldo Pereira


Ver. Pedro da Silva Gaspar

8708102

APROVADO CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES CAÇAPAVA DO SUL <u>23, 12, 02</u> _____ 1º Secretário

PRESIDÊNCIA - GABINETE PROTOCOLO Data: <u>18/12/02</u> Horário: <u>9</u> h <u>50</u> min. Entrega: <input checked="" type="checkbox"/> mãos <input type="checkbox"/> correio _____ Servidor (a)
--



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121 /2002

ORIGEM : PODER EXECUTIVO () PODER LEGISLATIVO (X)

PARECER PRÉVIO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata esta Resolução da criação da Tribuna Livre nas Sessões da Câmara Municipal, de autoria do vereador Ney Antônio Goulart Tavares, para tanto modifica artigos do Regimento Interno desta Casa. O art. 72 do aludido Regimento que será constituída Comissão Especial para examinar Reforma ou Alteração do Regimento Interno, através de Projeto de Resolução. Daí, impende seja criada, por Projeto de Resolução, Comissão Especial para examinar a presente Resolução.

É o parecer, SMJ.

Luiz Pinto Torres

Assessoria Jurídica





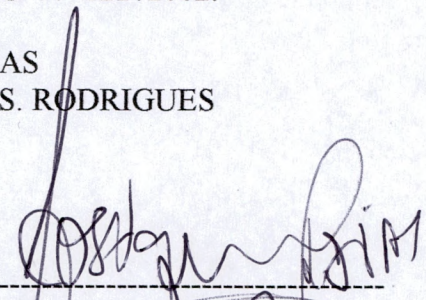
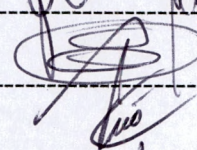
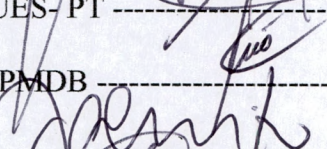
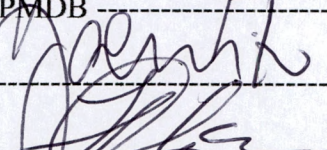
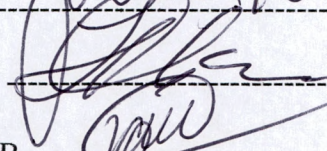
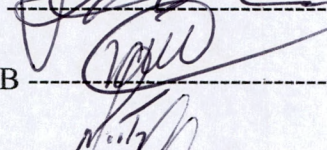
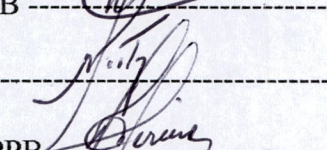
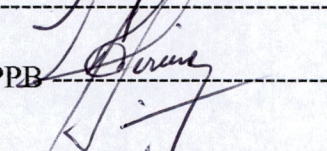
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121 /2002.

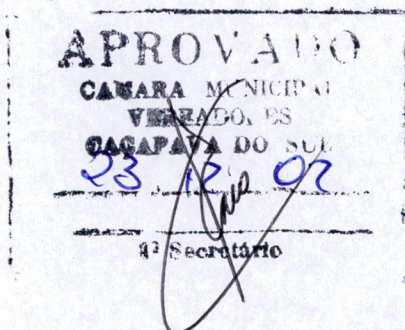
Presidente: JOSÉ JUNIOR DIAS

Relator : ANTÔNIO CELÇO S. RODRIGUES

JOSÉ JÚNIOR DIAS – PSDB		sim (X) não ()
ANTONO CELÇO RODRIGUES - PT		sim (X) não ()
ANTÔNIO C. CASANOVA - PMDB		sim (X) não ()
JACINTO DA SILVA – PFL		sim (X) não ()
JOSÉ LUIS OLIVEIRA – PPS		sim (X) não ()
VALDENIR MARQUES – PTB		sim (X) não ()
NESTOR SILVEIRA – PSDB		sim (X) não ()
ADÃO NALDO PEREIRA – PPB		sim (X) não ()

APROVADO (X) REJEITADO ()

COM EMENDA - sim () não (X).






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

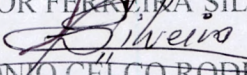
COMISSÃO ESPECIAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 121/2002.
Autor. Ver. Nei Antonio Goulart Tavares

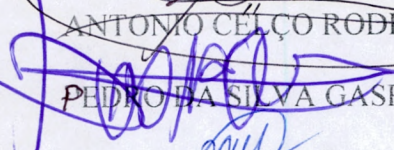
Foi encaminhado a esta Comissão projeto de Resolução 121/2002, que trata da criação da Tribuna Livre nas sessões da Câmara Municipal, de autoria do vereador Nei Goulart Tavares. A Comissão de Constituição e Justiça acatou o parecer prévio da Assessoria Jurídica que sugeriu que o mesmo fosse apreciado por esta Comissão, de acordo com o Art. 72 do Regimento Interno.

Entende esta Comissão, que a criação da Tribuna Livre dará oportunidade às instituições, entidades, associações e organizações da sociedade civil organizada, através de seus representantes, levar ao Poder Legislativo assuntos relevantes para a sociedade e que sejam de interesse coletivo, assim, oportunizará à sociedade externar ao Poder Legislativo suas preocupações e reivindicações.

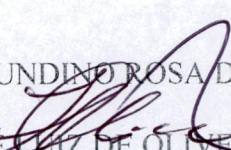
Caçapava do Sul, 16 de dezembro de 2002.


NESTOR FERRAZ DA SILVA

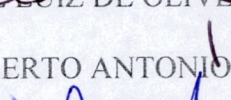

ANTONIO CELSO RODRIGUES

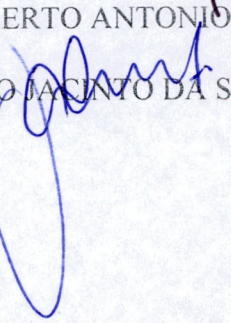

PEDRO DA SILVA GASPAR

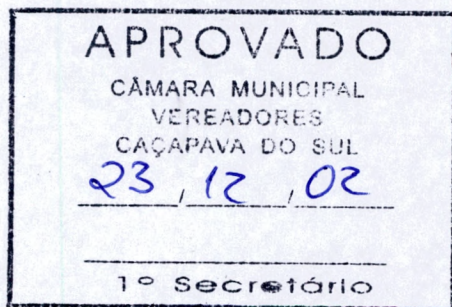

VALDENIR MARQUES


SECUNDINO ROSA DE OLIVEIRA


JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA


ROBERTO ANTONIO MACHADO

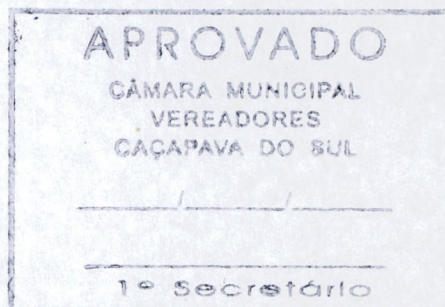

JOÃO JACINTO DA SILVA





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

Caçapava do Sul, 11 de novembro de 2.002



Senhor Presidente:

Na oportunidade em que tenho a honra de cumprimentá-lo, colho o ensejo para enviar-lhe matérias que não estão mais adstritas à Comissão de Constituição e Justiça, e deverão ser apreciadas pela Comissão Especial, criada pela Resolução de Mesa nº 135/2002, como segue:

-Projeto de Resolução nº 121/2002-do Vereador Ney Goulart Tavares-Cria a Tribuna Livre nas Sessões da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências-Parecer prévio invocando o Artigo 72 do Regimento Interno, aprovado pela Comissão;

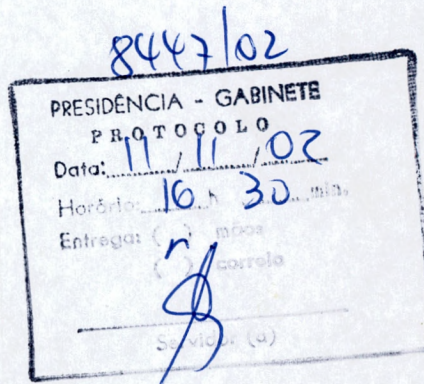
-Projeto de Resolução nº 126/2002-do Vereador Lúcio Moreira-Acrescenta Artigo no Regimento Interno da Casa e Criar Comissão Permanente de Segurança Pública-Parecer prévio aludindo o Artigo 72 e o Artigo 110 do Regimento Interno, aprovado pela Comissão;

-Referentemente ao Ofício nº 38/2002, do STR, foi consenso da Comissão que somente a Presidência deve responder àquela Entidade, colocando as condições da votação e o porquê da aprovação nos termos em que foi proposta.

Atenciosamente.

Bel. José Junior S. Dias
PRESIDENTE DA CCJ

Ilustríssimo Senhor
Prof. Ney Antonio Goulart Tavares
MD Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade



121/2002
Resolução Comissão Especial